

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## DECRETOS

### DECRETO nº. 294/2021

**Súmula:** Define e regula o reajuste obrigatório do valor da Contribuição Para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme o Parágrafo Único do art. 227 da Lei Municipal nº. 2272/2010 de 29 de novembro de 2010.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica do município,

Considerando o que prevê o artigo 67, inciso X e XX da LOM,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, requerendo a edição de Decreto, reajustando o valor da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

Considerando que a última atualização do valor da COSIP, ocorreu em fevereiro de 2017, portanto há quatro anos;

Considerando que a Lei Municipal nº. 2272/2010 em seu art. 227, Parágrafo Único, autoriza o Poder Executivo, a reajustar anualmente o valor da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

Considerando que nesse mesmo Parágrafo existe a previsão que o reajuste anual deverá conforme estabelece artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.464/2013,

Considerando que o Índice do IPCA/IBGE apurado para o período dos últimos 12 (doze) meses, foi de 6,10% (seis vírgula, dez por cento);

Considerando a necessidade de regularizar a situação hoje existente, onde a arrecadação da COSIP, não mais permite o custeio do serviço de iluminação pública, assim entendido, aquele, destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação;

### DECRETA

**Artigo. 1º.** Fica reajustado o valor da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos mesmos percentuais da energia elétrica autorizados pela ANEEL, que é de 6,10% (seis vírgula dez por cento).

**Artigo. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes do Decreto nº 211/2017.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 302/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0301/2021,

Considerando a Portaria nº. MPFR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretaria da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, irá responder pela Coordenação Pedagógica do CEMEI Professora Wilma Simon Faria;

Considerando, que participa de várias Atividades Educacionais, cujos eventos ocorrem noite ou em finais de semana;

### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora CLIDE MOREIRA CAETANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX981-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.609-63, matriculada sob nº. 4.046, TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva, no percentual de 90% (noventa por cento), do vencimento básico da carreira.

**Artigo 2º.** Fica Revogado o Decreto nº. 396/2020, publicado em 27 de novembro de 2020.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/](http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/)

**Jaguariaíva, 14 de abril de 2021**

**03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 427**

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 303/2021

**SÚMULA:** Nomeia o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ, para o quadriênio de 2021/2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, com base nas Portarias nº. 170/2012, nº. 519/2011 e nº. 9.907/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0316/2021;

### DECRETA

**Artigo 1º. NOMEIA** para o quadriênio de 2021/2024, o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, o qual será composto pelos seguintes membros:

• HISSASHI UMEZU, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente do IPASPMJ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.768-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.558-9;

• SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.557-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXX.409-7;

• JACKSON LUIS FARIA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXX.249-94

**Art. 2º.** Os acima nomeados terão as seguintes atribuições junto ao IPASPMJ:

a) Assessorar o gestor do IPASPMJ na formulação das políticas de gestão dos recursos;

b) Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

c) Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPASPMJ, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

d) Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

e) Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do IPASPMJ;

f) Propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

g) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;

h) Propor aplicações e resgates, observando os limites legais de cada investimento;

i) Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 3º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus ao Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (art. 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU  
Presidente do IPASPMJ

### DECRETO nº. 302/2021

**SÚMULA:** Institui a Comissão dos Responsáveis pela Inserção e Manutenção de Dados junto ao "Portal da Transparéncia" e "Portal da Transparéncia COVID 19", e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2010.

Considerando os dispositivos da LRF - LC n. 101/00, Lei nº. 12.557/2011 e o contido IN nº. 89/2013 - TCE/PR e Com base nos Princípios da Legalidade e Publicidade (CF, art. 5º, II e 37);

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica instituída a Comissão dos Responsáveis pela Inserção e Manutenção de Dados junto ao "Portal da Transparéncia" e Portal da Transparéncia COVID 19", que será integrada pelos seguintes membros:

• Como representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

◦ ANA FLAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 3.672, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.959-23.

### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica instituída a Comissão dos Responsáveis pela Inserção e Manutenção de Dados junto ao "Portal da Transparéncia" e Portal da Transparéncia COVID 19", que será integrada pelos seguintes membros:

• Como representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

◦ ANA FLAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 3.672, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.959-23.

• Como representante do Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

◦ RODOLFO GUERKE JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Diretor e Tecnologia e Informação, inscrito na matrícula sob nº. 6.152, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.596-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.339-06.

• Como representante da Secretaria Municipal de Governo - SMOVG:

◦ LUCIANA CANEVESI CESÁRIO PEREIRA PASSOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Chefe de Divisão Administrativa e Executiva, inscrita na matrícula sob nº. 6.179, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.631-6 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.559-76.

• Como representante do Departamento de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINPE:

◦ FERNANDA SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 4.946, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.499-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.779-61.

• Como representante da Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINPE:

◦ JOSÉ SIDNEI LOZESKI FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, inscrito na matrícula sob nº. 267, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.627-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.279-15.

• Como representante da Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINPE:

◦ JACKSON LUIS FARIA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, inscrito na matrícula sob nº. 5.645, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.249-94.

• Como representante da Divisão de Convênios e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINPE:

◦ PATRÍCIA DE SOUZA SETTER, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrita na matrícula sob nº. 269, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.476-62 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.710-23.

• Como representante da Divisão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINPE:

◦ PRISCILA ANGÉLO DA LUZ DE MELO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Sanidade, inscrita na matrícula sob nº. 3.429, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.363-5 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.169-30.

• Como representante do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN:

◦ EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, inscrito na matrícula sob nº. 3.201, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.696-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.719-33.

• Como representante do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

◦ EMANUEL CRISTIANO CORRÊA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Casado, inscrito na matrícula sob nº. 3.429, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.363-5 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.909-07.

◦ GUILHERM WASILEWSKI, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento Financeiro, Informação e Acompanhamento de Dados, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.028-1 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.359-04.

• Como representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM:

◦ MARIANA ABRÃO COSTA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Arquivo e Patrimônio, inscrita na matrícula sob nº. 4.009, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.218-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.549-83.

• Como representante do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

◦ MANOEL ROBERTO SIEIRO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob nº. 4.048, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.831-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.499-40.

• Como Representante do Portal da Transparéncia COVID 19 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

◦ ANDRÉA APARECIDA VALENTIM, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula sob nº. 2.301, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.331-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.229-60.

• Como representante do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

◦ VALDIR DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Monitor, inscrito na matrícula sob nº. 1.787, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.623-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.989-46.

• Como representante do Portal da Transparéncia COVID 19 da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

◦ CAMILA ROLIM DE MOURA NUNES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, inscrita na matrícula sob nº. 2.301, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.317-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.089-63.

• Como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL:

◦ WILIAN CESAR DE MENDONÇA PERES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Contador, inscrito na matrícula sob nº. 3.441, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.444-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.529-53.

• Como representante do Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal:

◦ EDSON DA SILVA NAIZER, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, inscrito na matrícula sob nº. 3.690, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.529-53.

Artigo. 2º. Fica designada a servidora pública estatutária Priscila Ângelo Da Luz De Melo, cargo em provimento efetivo de Escriturária II, inscrita na matrícula sob nº. 1.736, para atuar como Gestora do Portal da Transparéncia COVID 19.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Parágrafo Único:** Compete a Gestora do Portal da Transparéncia e Portal da Transparéncia COVID-19, realizar todos os Atos necessários para a devida manutenção, conferência e controle da veiculação das informações a serem divulgadas no Portal da Transparéncia, com base nos dados inseridos pelos sistemas informatizados, pela Comissão do Portal da Transparéncia.

**Artigo. 3º.** Fica autorizada a gestora do Portal da Transparéncia e Portal da Transparéncia COVID-19, juntamente com o responsável pela Unidade de Controle Interno, notificar os membros da comissão sobre eventuais pendências no envio de dados, fixando-lhes prazos para regularização, sob pena de responsabilização.

**Artigo. 4º.** Caberá à aludida Comissão responder pela obtenção, inserção e manutenção de dados junto ao "Portal da Transparéncia" e "Portal da Transparéncia COVID-19", com vistas a gerir e manter atualizado de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

**§1º.** Os responsáveis responderão administrativamente pelos dados inseridos, bem como pela omissão de dados necessários, podendo, se for o caso, incorrer em infração disciplinar nos termos da Lei Municipal nº. 2155/2010.

**Artigo 5º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto nº. 231/2018 datado de 15 de junho de 2018.

**Artigo 7º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETO nº. 305/2021

**Síntese:** Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.878,81 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2831/2020,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito no valor de R\$ 27.878,81 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

**14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
01 REC SOB A SUPER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
0.006 Pagamento de Indenização e Restituições**  
391 3.39.90.93.00.00.00.00 (3825) Indenização e Restituição 27.878,81

**Art. 2º.** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos

**I - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020**

**Fonte** **Descrição** **Valor**  
3825 Convênio Pavimentação MDR 895316 27.878,81

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPLA 2018-2021).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Detributos Orçamentários.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

## DECRETO nº. 306/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecionária COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e à necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguaraiá; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguaraiá; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Considerando a importância do comércio na economia local; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange as medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus;

## DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 16/04/2021 a 03/05/2021, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

**Art. 2º.** Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 22:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 22:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 01 (um) a 100 (cem) UPM's.

**§1º.** A circulação de pessoas, após as 22:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

**§2º.** Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas ás 5:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§3º.** Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

**§4º.** Fica estabelecida a abertura antecipada de mercados e supermercados ás 07h00m com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

**Art. 3º.** Executados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Art. 4º.** Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiá/PR.

**§1º.** Nos domingos compreendidos pelos dias 18 de abril a 02 de maio de 2021 fica permitido o funcionamento das atividades e serviços essenciais e das atividades dos templos religiosos, sendo que no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

**Art. 5º.** Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

**Art. 6º.** Mantém-se restabelecido o retorno de todos as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiá/PR.

**§1º.** Nos domingos compreendidos pelos dias 18 de abril a 02 de maio de 2021 fica permitido o funcionamento das atividades e serviços essenciais e das atividades dos templos religiosos, sendo que no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

**Art. 7º.** Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitando o horário previsto no caput do art. 2º, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

**Art. 8º.** O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

**§2º.** Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques temáticos;

III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, tópicos ou científicos;

IV. Casas noturnas e atividades correlatas;

V. Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI. Parques turísticos naturais públicos e privados;

VII. O uso de pratas, parques e locais de lazer de propriedade do Município de Jaguaraiá ou do Estado do Paraná;

**Art. 10.** Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

**Art. 11.** Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser

reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 16/04/2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 293/21.

**Art. 14.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

## ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o ponto de direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones entre outros materiais, de modo a manter a distância mínima estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principais funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Dispensabilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expostores de mercadorias;

XVI. Controlar e determinar o uso de máscaras por todos os empregados e clientes proibindo a entradas destas na hipótese do não uso da máscara.

## ANEXO II MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

## ANEXO III MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Para o uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que os pessoas permaneçam sempre sentadas, distanciadas, com mínimo de 2m (dois metros)umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Além considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Deve ser realizada a realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Deverem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendando a sua utilização durante todo o período que estiverem fora de suas residências, quando estiverem durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico, como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e sair. A adição desta prática deve ser viabilizada pelo tempo religioso e ser valorizada, pois deve reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII. As pisadas devem higienizar a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixívia sem ação antimicrobiana;

XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como

hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meio de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as mesmas medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) de fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já que os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, posto que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água beira ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída da água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinhas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação sómente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar e seguir as regras de distanciamento estabelecidas, evitando aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresente sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores a permanecerem praticando medidas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respeitável, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), fazem parte do grupo de risco, bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá fixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

**ANEXO IV**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES ÁGUATICAS:**

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída da água (fato incluído) devem ser bloqueados.

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis.

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Dispensabilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Dispensabilizar papel toalha descartável para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro sanitário, antes e depois do uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e objetos, pelo menos 1 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo as normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alerres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparelhos ou

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2021						
OBJETO: Sistema de Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa para fornecimento de peças para veículos leves e pesados da frota do Município.						
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021   VIGÊNCIA: 12 MESES						
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.102/2021 CONTRATADA: F DELGADO & CIA - EPP. CNPJ: 75.659.839/0001-35   VALOR CONTRATUAL: R\$ 950.000,00						

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021						
OBJETO: Sistema de Registro de Preço objetivando a aquisição de mochila escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.						
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021   VIGÊNCIA: 12 MESES						

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 1.103/2021						
CONTRATADA: UNIVERSO DAS BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELL CNPJ: 21.954.334/0001-59   VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.890,00						

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Mochila em nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, com vivo brilhoso, na cor verde cana (TPX 19.5420) para acabamento, composta por uma divisão principal e um bolso frontal. As medidas do corpo principal da mochila são: 30x25x10 cm (AxLxP), com fechamento em zipper 45 cm na cor preto, com bolso frontal em tecido nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, em suas laterais e na face central, com vivo brilhoso na cor verde cana para acabamento, medindo 15 x 25 x 5 cm (AxLxP), fechamento em zipper 55 cm na cor preto, bolso frontal em tecido nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, em suas laterais e na face central, com vivo brilhoso na cor verde cana para acabamento, medindo 15 x 28 x 5 cm (AxLxP), fechamento em zipper 35 cm na cor preto, com bolso frontal em tecido nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, com duas alças de mão em forma de "U" invertido, de 40 cm de uma extremidade a outra, em poliéster 30mm preto, costurada na parte superior frontal e dorsal do corpo principal, com acabamento em poliéster 30 mm preto, conforme desenho em anexo.	UNI		800	R\$ 16,11	R\$ 12.888,00

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
2	Mochila em nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, com vivo brilhoso, na cor verde cana (TPX 19.5420) para acabamento, composta por uma divisão principal e um bolso frontal. As medidas do corpo principal da mochila são: 35x28x10 cm (AxLxP), com fechamento em zipper 55 cm na cor preto, bolso frontal em tecido nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, em suas laterais e na face central, com vivo brilhoso na cor verde cana para acabamento, medindo 15 x 28 x 5 cm (AxLxP), fechamento em zipper 35 cm na cor preto, com bolso frontal em tecido nylon poliéster 600, impermeável, na cor verde bandeira, com duas alças de mão em forma de "U" invertido, de 40 cm de uma extremidade a outra, em poliéster 30mm preto, costurada na parte superior frontal e dorsal do corpo principal, com acabamento em poliéster 30 mm preto, conforme desenho em anexo.	UNI		1.000	R\$ 17,11	R\$ 17.100,00

LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	PREÇO UNT (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
LOTE 3						